



LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Nível de Serviço

ANO IV – Nº 09



	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	223,62
2	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	202,30
3	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	200,62
4	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	200,62
5	881	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	165,89
6	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	155,11
7	956	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	149,85
8	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	116,36
9	361	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	104,99
10	964	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	94,76
11	766	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	94,05
12	850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	91,91
13	857	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	86,90
14	379	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	80,72
15	823	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	79,92
16	887	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	77,93
17	702	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	76,90
18	325	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	75,98
19	300	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	74,80
20	825	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	74,60
21	339	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	74,38
22	388	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	73,77

23	366	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	69,20
24	634	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	68,41
25	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	67,54
26	352	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	65,57
27	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	64,87
28	743	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	64,10
29	915	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	63,91
30	886	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	63,83
31	815	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	63,68
32	953	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	61,59
33	826	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	60,96
34	954	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	60,75
35	327	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	60,38
36	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	60,19
37	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	58,46
38	924	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	57,71
39	741	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	56,82
40	759	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	56,00
41	925	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	55,72
42	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	55,65
43	738	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	53,53

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de julho, agosto e setembro de 2015.

A média de pontos entre as linhas é de **24,57%** e a tolerância é de **27,03%**.

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

44	752	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	53,50
45	824	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	53,50
46	809	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	51,58
47	885	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	51,18
48	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	51,04
49	365	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	50,98
50	932	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	50,85
51	386	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	49,87
52	399	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	49,86
53	358	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	49,55
54	963	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	48,65
55	611	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	47,72
56	859	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	47,34
57	910	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	46,64
58	691	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	46,46
59	2303	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	45,10
60	613	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	45,04
61	692	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	43,99
62	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	43,58
63	436	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	42,56
64	839	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	42,33
65	847	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,24
66	814	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
67	834	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
68	892	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
69	808	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	39,36
70	742	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	38,87

71	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	38,76
72	190	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	38,38
73	806	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	37,10
74	525	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	36,94
75	16	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	36,35
76	818	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	36,35
77	394	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	36,04
78	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	34,50
79	880	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	34,37
80	901	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	33,37
81	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	33,00
82	391	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	32,45
83	370	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	31,74
84	784	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	31,56
85	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	31,43
86	348	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	30,94
87	337	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	30,73
88	882	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	30,57
89	181	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	30,25
90	475	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	30,24
91	662	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	30,23
92	323	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	29,57
93	2309	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	29,22
94	354	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	28,99
95	2342	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	28,67
96	602	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,08
97	771	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	28,05
98	570	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,14

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

99	306	26,93
100	202	26,79
101	807	26,75
102	827	26,64
103	392	25,95
104	959	25,86
105	812	25,31
106	810	25,15
107	871	25,03
108	872	25,03
109	789	24,25
110	322	23,90
111	855	23,71
112	485	23,61
113	931	23,58
114	610	23,57
115	351	23,01
116	380	22,91
117	725	22,68
118	311	22,39
119	376	22,36
120	305	22,14
121	222	22,07
122	744	21,59
123	326	21,51
124	833	21,40
125	849	21,29
126	917	21,14
127	934	20,89
128	2918	20,89

129	756	20,67
130	923	20,60
131	852	20,51
132	381	20,33
133	398	20,29
134	2110	20,21
135	368	20,15
136	843	20,06
137	891	20,06
138	2337	20,01
139	385	19,98
140	265	19,89
141	321	19,31
142	623	19,07
143	884	18,82
144	329	18,71
145	382	18,69
146	922	17,98
147	345	17,80
148	332	17,72
149	625	17,71
150	817	17,52
151	2304	17,52
152	842	17,31
153	178	17,21
154	503	17,07
155	775	16,68
156	364	16,37

157	395	16,37
158	946	16,23
159	601	16,14
160	375	16,08
161	770	16,05
162	2334	16,05
163	539	15,98
164	210	15,90
165	302	15,84
166	811	15,19
167	661	15,12
168	614	15,06
169	832	14,86
170	865	14,84
171	889	14,84
172	6	14,60
173	2115	14,48
174	574	14,43
175	679	14,31
176	866	13,97
177	154	13,95
178	734	13,85
179	324	13,65
180	389	13,64
181	511	13,63
182	512	13,63
183	416	13,61
184	951	13,58

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

185	794	13,54
186	548	13,53
187	947	13,42
188	537	13,40
189	754	13,37
190	830	13,37
191	868	13,37
192	750	13,18
193	870	12,91
194	315	12,82
195	360	12,78
196	621	12,72
197	690	12,64
198	600	12,60
199	936	12,46
200	840	12,40
201	298	12,19
202	155	12,12
203	783	11,98
204	935	11,94
205	583	11,83
206	425	11,61
207	685	11,60
208	898	11,46
209	863	11,30
210	622	11,19
211	390	11,13
212	663	10,82

213	626	10,80
214	232	10,64
215	2307	10,62
216	473	10,62
217	162	10,47
218	434	10,46
219	161	10,44
220	296	10,44
221	463	10,40
222	867	10,21
223	367	10,12
224	612	10,03
225	372	9,80
226	497	9,76
227	680	9,69
228	687	9,66
229	254	9,49
230	712	9,39
231	335	9,37
232	462	9,18
233	170	9,12
234	624	9,11
235	133	9,01
236	312	8,98
237	991	8,93
238	846	8,92
239	688	8,88
240	678	8,82

241	2335	8,75
242	384	8,70
243	696	8,63
244	301	8,44
245	2331	8,38
246	350	8,22
247	2804	8,19
248	377	8,05
249	615	8,02
250	456	8,02
251	908	7,94
252	371	7,92
253	2343	7,81
254	439	7,72
255	779	7,51
256	173	7,44
257	689	7,36
258	739	7,36
259	858	7,30
260	316	7,27
261	2295	7,27
262	2346	7,27
263	676	7,11
264	435	7,10
265	355	7,00
266	684	6,82
267	180	6,79
268	569	6,78

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

269	945	6,75
270	804	6,71
271	119	6,61
272	851	6,31
273	369	6,30
274	110	6,28
275	14	6,26
276	777	6,22
277	349	6,20
278	342	6,12
279	861	5,77
280	723	5,73
281	136	5,69
282	538	5,68
283	7	5,59
284	565	5,42
285	393	5,40
286	378	5,35
287	835	5,35
288	460	5,33
289	2114	5,19
290	2014	5,13
291	338	4,95
292	217	4,93
293	793	4,89
294	422	4,87
295	838	4,85
296	2381	4,85

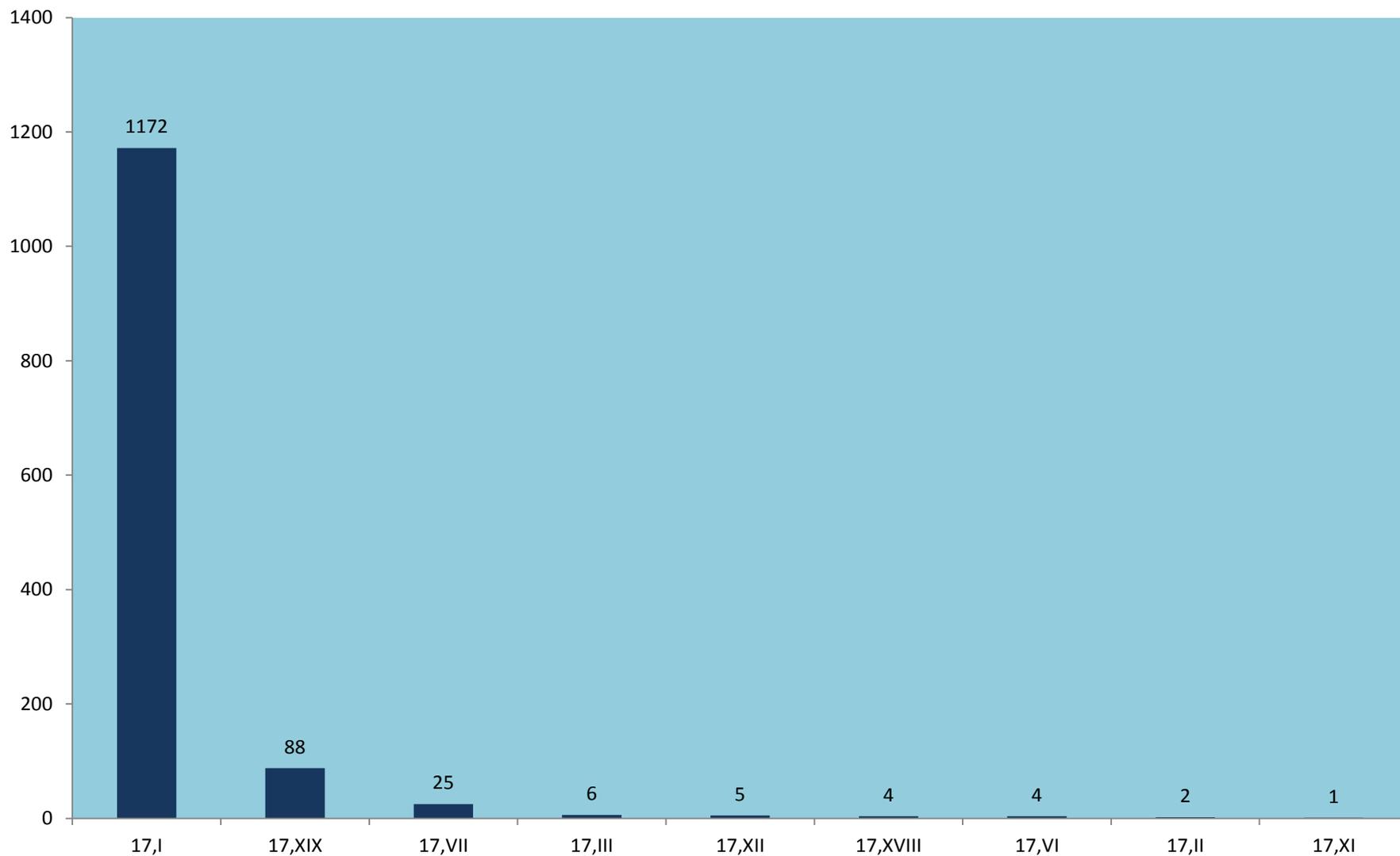
297	636	4,76
298	918	4,66
299	737	4,65
300	184	4,53
301	341	4,53
302	472	4,30
303	409	4,26
304	535	4,25
305	476	4,20
306	2344	4,18
307	878	4,13
308	249	4,07
309	786	4,03
310	401	4,03
311	802	4,01
312	353	3,91
313	667	3,91
314	277	3,90
315	862	3,81
316	127	3,78
317	BRT - TRANSCARIOCA	3,73
318	410	3,64
319	652	3,60
320	397	3,60
321	919	3,58
322	899	3,57
323	107	3,46
324	432	3,44
325	172	3,40
326	942	3,39
327	900	3,39

328	313	3,32
329	464	3,24
330	BRT - TRANSOESTE	3,21
331	2338	3,21
332	630	2,89
333	125	2,80
334	292	2,77
335	498	2,67
336	638	2,63
337	413	2,63
338	426	2,61
339	803	2,53
340	801	2,53
341	309	2,51
342	318	2,49
343	328	2,44
344	343	2,41
345	650	2,39
346	629	2,36
347	778	2,28
348	2336	2,27
349	433	2,27
350	711	2,17
351	362	2,14
352	457	2,12
353	928	1,88
354	383	1,84
355	607	1,79
356	639	1,78
357	247	1,75
358	238	1,69
359	665	1,61
360	239	1,49
361	363	1,45
	Total Geral	8870,24

	Linha	RTR	Consórcio	Itinerário	Classe
1	635	3	INTERNORTE	BANANAL X SAENS PENA (VIA LINHA VERMELHA / C. UNIVERSITÁRIA)	INTER-REGIÃO
2	873	5	SANTA CRUZ	JARDIM SETE DE ABRIL X PACIÊNCIA (VIA CESÁRIO DE MELO-CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
3	836	5	SANTA CRUZ	CABOCLOS X CAMPO GRANDE (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
4	828	5	SANTA CRUZ	SÃO JORGE X CAMPO GRANDE- CIRCULAR	INTRA-REGIÃO
5	881	5	SANTA CRUZ	VILAR CARIOCA X ESTAÇÃO VILAR CARIOCA (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
6	331	4	TRANSCARIOCA	CASTELO X PRAÇA SECA (VIA LINHA AMARELA)	REGIÃO-CENTRO
7	956	3	INTERNORTE	PENHA X INVERNADA - VIA PENHA (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
8	875	4	TRANSCARIOCA	PRAÇA SECA X CHÁCARA (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
9	361	4	TRANSCARIOCA	CARIOCA X RECREIO DOS BANDEIRANTES (VIA LINHA AMARELA)	REGIÃO-CENTRO
10	964	4	TRANSCARIOCA	PAU DA FOME X TANQUE (VIA MERINGUAVA)	INTRA-REGIÃO

TOTAL DE REGISTROS RECEBIDOS

Por Tipo



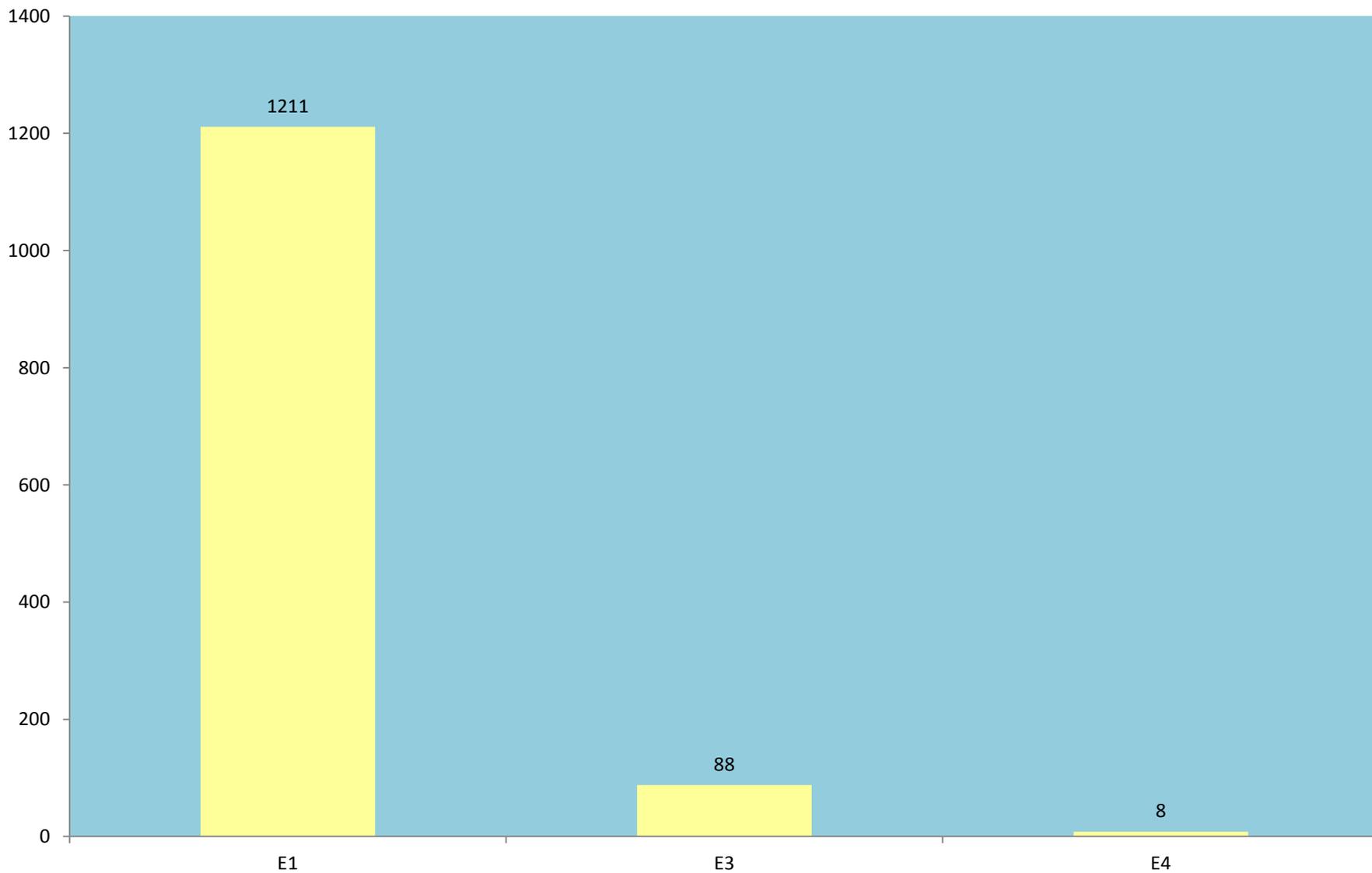
Total de registros recebidos: 1307

Registros recebidos por tipo: 09

Total de pontos: 8.870,24

TOTAL DE REGISTROS RECEBIDOS

Por Grupo



Os registros do Grupo E (Empresa) variam de E1 (mais grave) até E3

RTR-2



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	436	INTRA-REGIÃO	6	42,56
2	190	INTRA-REGIÃO	5	38,38
3	16	INTRA-REGIÃO	1	36,35
4	584	INTRA-REGIÃO	6	34,50
5	181	INTER-REGIÃO	5	30,25
6	475	INTER-REGIÃO	4	30,24
7	602	INTRA-REGIÃO	4	28,08
8	570	INTRA-REGIÃO	4	27,14
9	202	REGIÃO CENTRO	5	26,79
10	222	REGIÃO CENTRO	4	22,07
11	178	INTER-REGIÃO	6	17,21
12	503	INTRA-REGIÃO	1	17,07
13	539	INTRA-REGIÃO	5	15,98
14	210	INTER-REGIÃO	2	15,90
15	6	INTRA-REGIÃO	2	14,60
16	574	INTRA-REGIÃO	1	14,43
17	154	REGIÃO CENTRO	3	13,95
18	511	INTRA-REGIÃO	2	13,63
19	512	INTRA-REGIÃO	2	13,63
20	416	INTRA-REGIÃO	2	13,61
21	548	INTER-REGIÃO	2	13,53
22	537	INTRA-REGIÃO	1	13,40
23	155	REGIÃO CENTRO	1	12,12
24	583	INTRA-REGIÃO	2	11,83
25	425	INTRA-REGIÃO	1	11,61
26	626	INTRA-REGIÃO	2	10,80
27	473	INTER-REGIÃO	3	10,62
28	162	REGIÃO CENTRO	2	10,47
29	434	INTRA-REGIÃO	4	10,46
30	161	REGIÃO CENTRO	2	10,44
31	463	INTER-REGIÃO	2	10,40
32	462	INTER-REGIÃO	2	9,18

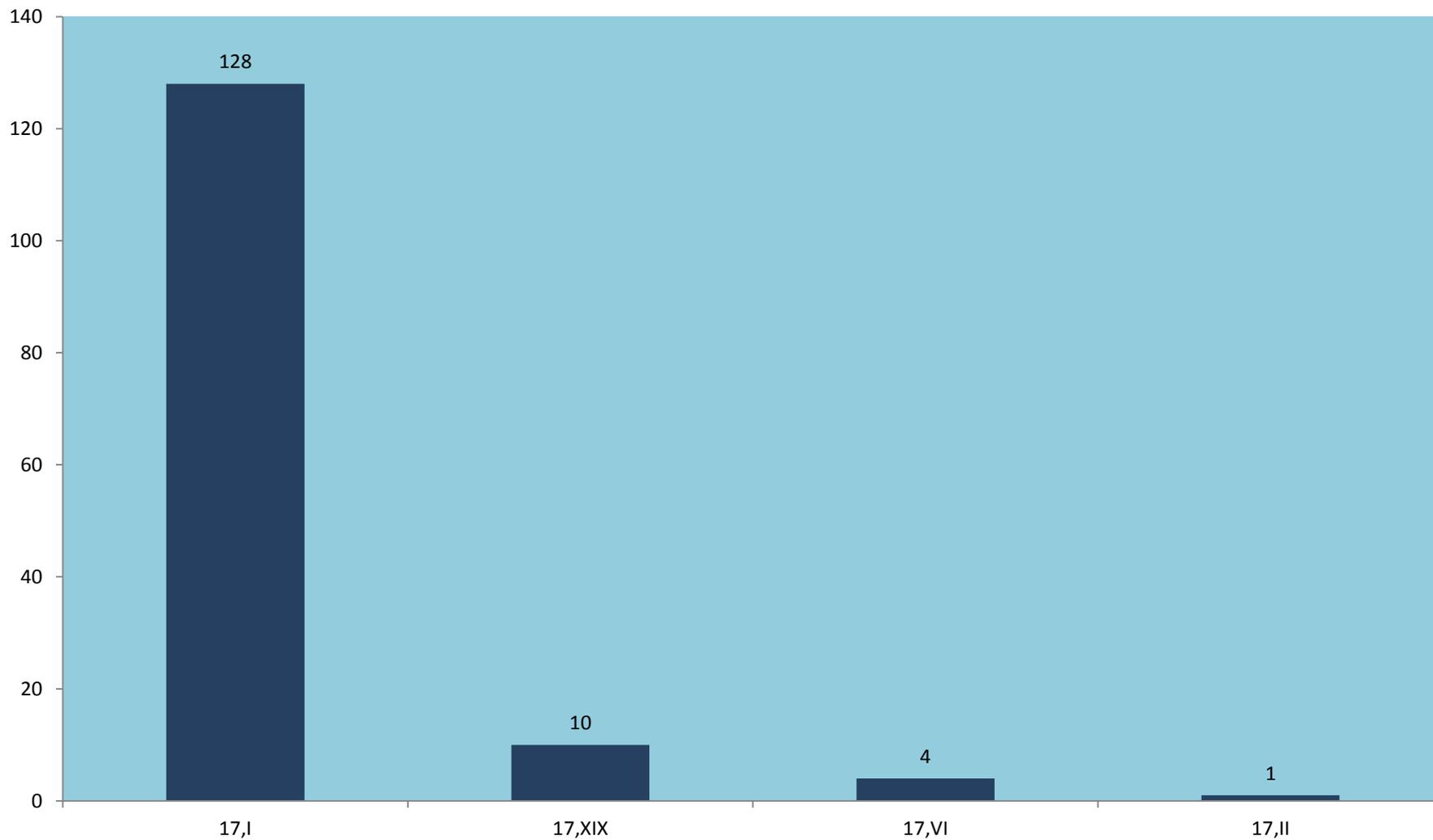
33	170	INTER-REGIÃO	2	9,12
34	133	INTER-REGIÃO	2	9,01
35	439	INTRA-REGIÃO	2	7,72
36	173	INTER-REGIÃO	2	7,44
37	435	INTRA-REGIÃO	3	7,10
38	180	REGIÃO CENTRO	1	6,79
39	569	INTRA-REGIÃO	1	6,78
40	119	REGIÃO CENTRO	1	6,61
41	110	INTER-REGIÃO	2	6,28
42	14	INTRA-REGIÃO	1	6,26
43	136	INTER-REGIÃO	1	5,69
44	538	INTRA-REGIÃO	2	5,68
45	7	INTRA-REGIÃO	1	5,59
46	460	INTER-REGIÃO	3	5,33
47	2014	REGIÃO CENTRO	1	5,13
48	217	REGIÃO CENTRO	2	4,93
49	422	INTRA-REGIÃO	3	4,87
50	184	REGIÃO CENTRO	1	4,53
51	472	INTER-REGIÃO	2	4,30
52	409	INTRA-REGIÃO	2	4,26
53	535	INTER-REGIÃO	1	4,25
54	476	INTER-REGIÃO	1	4,20
55	401	INTRA-REGIÃO	1	4,03
56	127	INTER-REGIÃO	1	3,78
57	410	INTRA-REGIÃO	2	3,64
58	107	REGIÃO CENTRO	1	3,46
59	432	INTRA-REGIÃO	1	3,44
60	172	REGIÃO CENTRO	1	3,40
61	464	INTRA-REGIÃO	1	3,24
62	125	REGIÃO CENTRO	1	2,80
63	413	INTRA-REGIÃO	1	2,63
64	426	INTRA-REGIÃO	1	2,61
65	433	INTRA-REGIÃO	1	2,27
		Total Geral	143	768,36

Percentual de Linhas Reclamadas: 57,02%

Intra-Região: 66%

Inter-Região: 54,54%

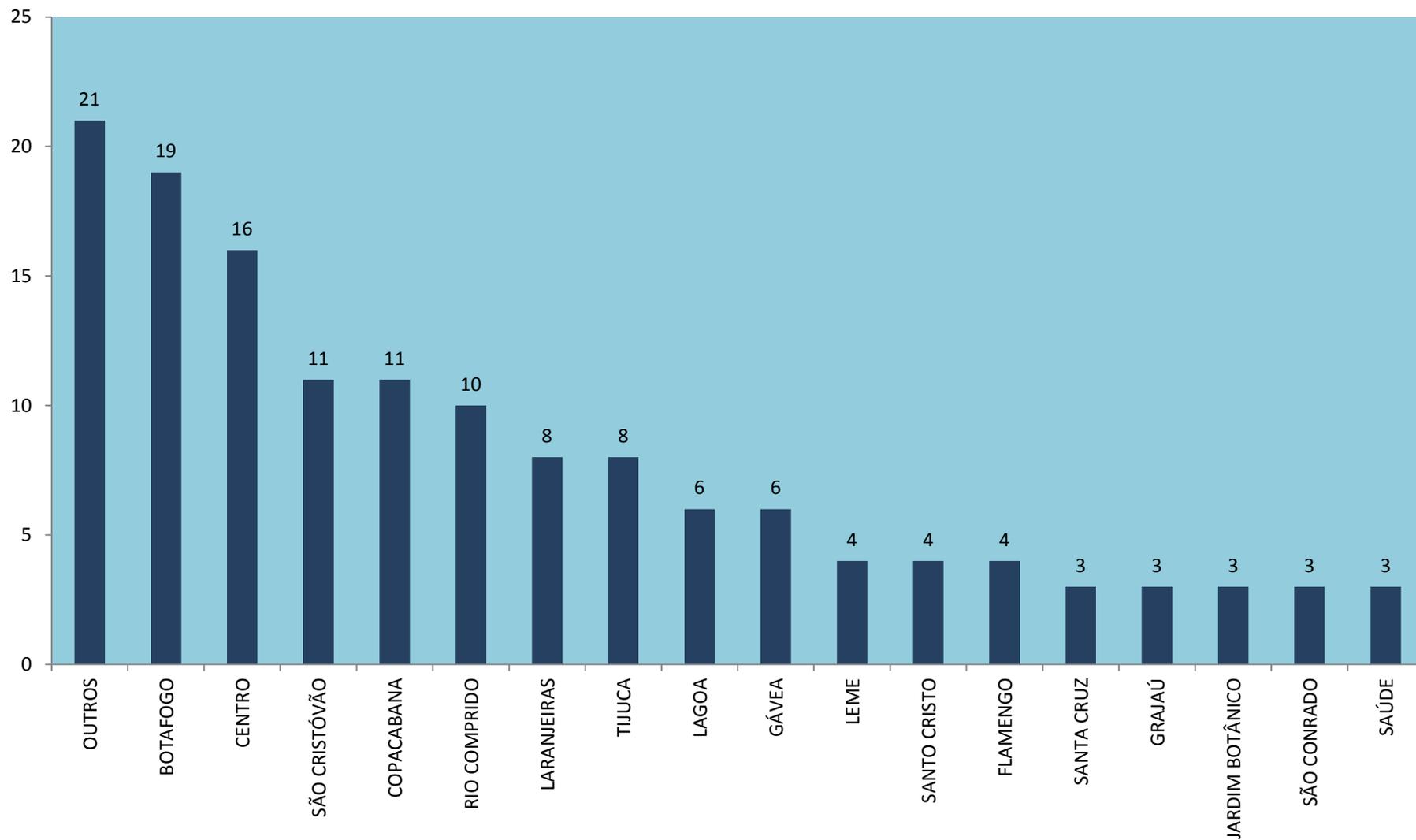
Região Centro: 45,16%



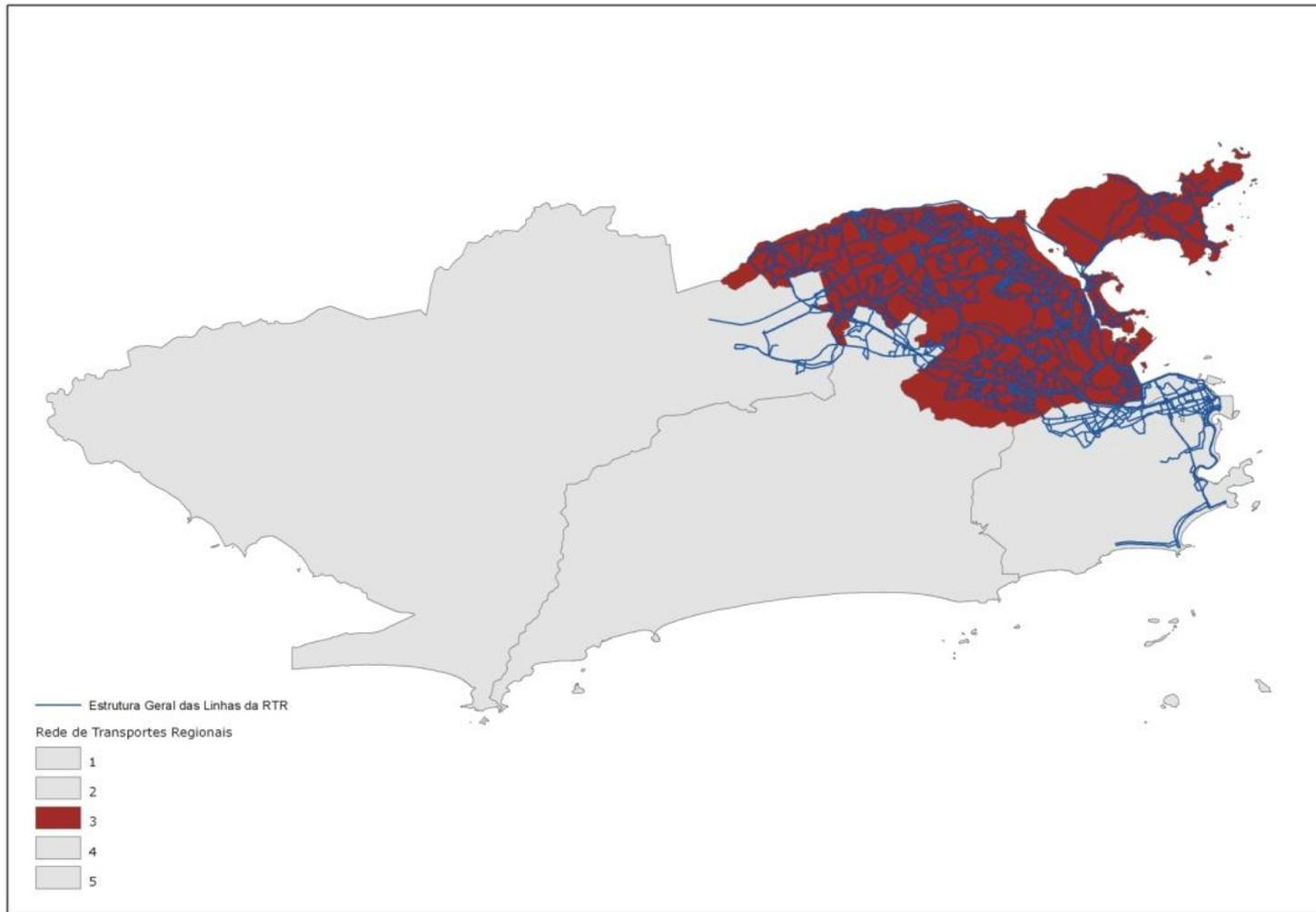
Total de registros recebidos: 143

Registros recebidos por tipo: 04

Total de pontos: 768,36



RTR-3



	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	635	INTER-REGIÃO	12	223,62
2	956	INTRA-REGIÃO	9	149,85
3	325	REGIÃO CENTRO	8	75,98
4	634	INTER-REGIÃO	24	68,41
5	915	INTRA-REGIÃO	9	63,91
6	327	REGIÃO CENTRO	4	60,38
7	924	INTRA-REGIÃO	8	57,71
8	925	INTRA-REGIÃO	3	55,72
9	386	REGIÃO CENTRO	14	49,87
10	399	REGIÃO CENTRO	5	49,86
11	910	INTER-REGIÃO	6	46,64
12	901	INTRA-REGIÃO	8	33,37
13	662	INTRA-REGIÃO	2	30,23
14	323	REGIÃO CENTRO	8	29,57
15	2342	REGIÃO CENTRO	5	28,67
16	322	REGIÃO CENTRO	5	23,90
17	485	INTER-REGIÃO	11	23,61
18	351	REGIÃO CENTRO	2	23,01
19	725	INTER-REGIÃO	2	22,68
20	311	REGIÃO CENTRO	4	22,39
21	376	REGIÃO CENTRO	4	22,36
22	326	REGIÃO CENTRO	5	21,51
23	917	INTER-REGIÃO	11	21,14
24	934	INTRA-REGIÃO	2	20,89
25	381	INTRA-REGIÃO	3	20,33
26	385	REGIÃO CENTRO	3	19,98
27	265	REGIÃO CENTRO	10	19,89
28	321	REGIÃO CENTRO	3	19,31

29	623	INTER-REGIÃO	6	19,07
30	329	REGIÃO CENTRO	4	18,71
31	922	INTRA-REGIÃO	1	17,98
32	625	INTER-REGIÃO	6	17,71
33	946	INTRA-REGIÃO	5	16,23
34	375	REGIÃO CENTRO	2	16,08
35	661	INTRA-REGIÃO	1	15,12
36	679	INTRA-REGIÃO	7	14,31
37	324	REGIÃO CENTRO	3	13,65
38	951	INTRA-REGIÃO	1	13,58
39	947	INTRA-REGIÃO	1	13,42
40	621	INTER-REGIÃO	4	12,72
41	298	REGIÃO CENTRO	5	12,19
42	935	INTRA-REGIÃO	1	11,94
43	685	INTRA-REGIÃO	4	11,60
44	622	INTER-REGIÃO	3	11,19
45	663	INTRA-REGIÃO	1	10,82
46	232	REGIÃO CENTRO	5	10,64
47	296	REGIÃO CENTRO	3	10,44
48	372	REGIÃO CENTRO	2	9,80
49	497	INTER-REGIÃO	3	9,76
50	680	INTRA-REGIÃO	2	9,69
51	687	INTRA-REGIÃO	3	9,66
52	254	REGIÃO CENTRO	3	9,49
53	335	REGIÃO CENTRO	3	9,37
54	624	INTER-REGIÃO	5	9,11
55	312	REGIÃO CENTRO	3	8,98
56	688	INTRA-REGIÃO	2	8,88

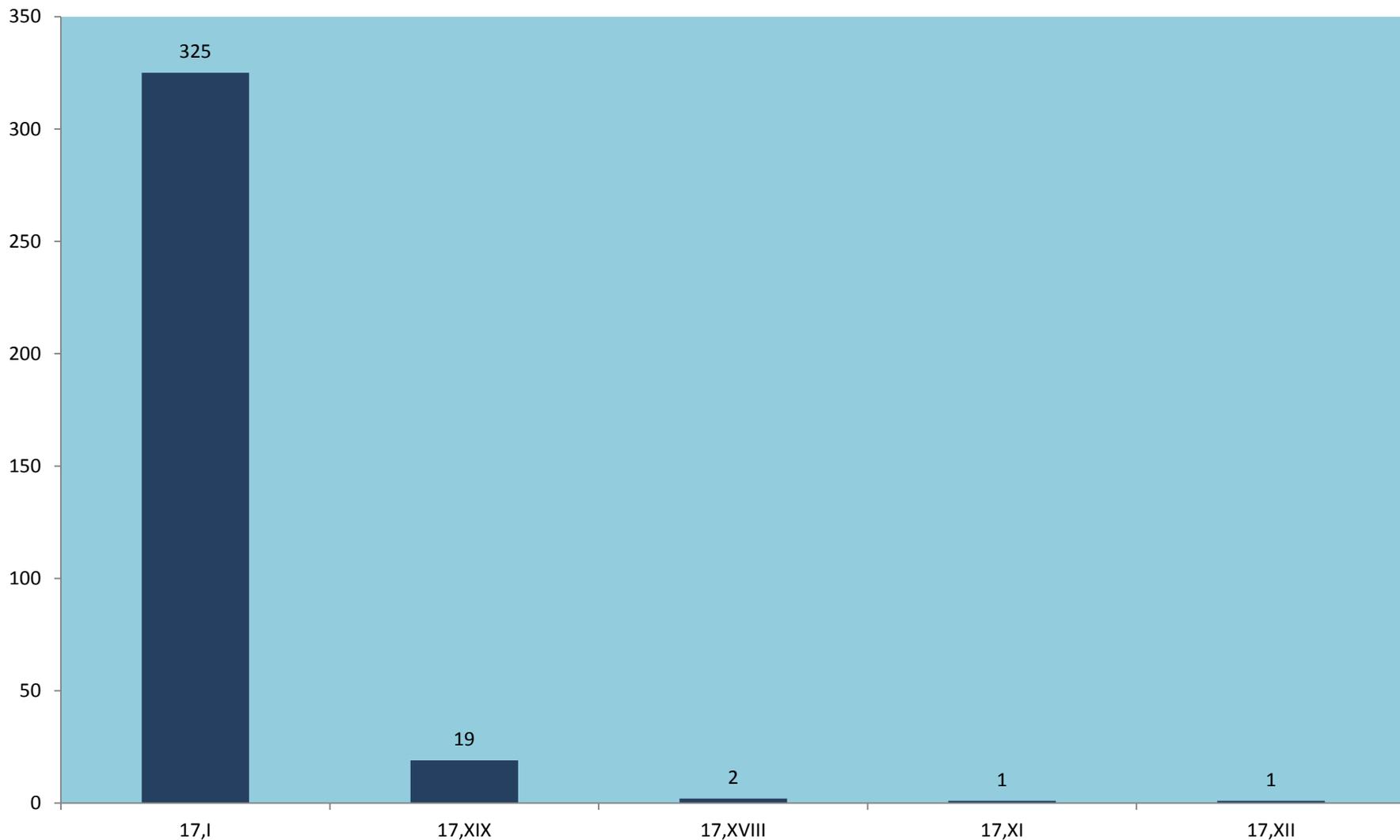
Percentual de Linhas Reclamadas: 67,60%

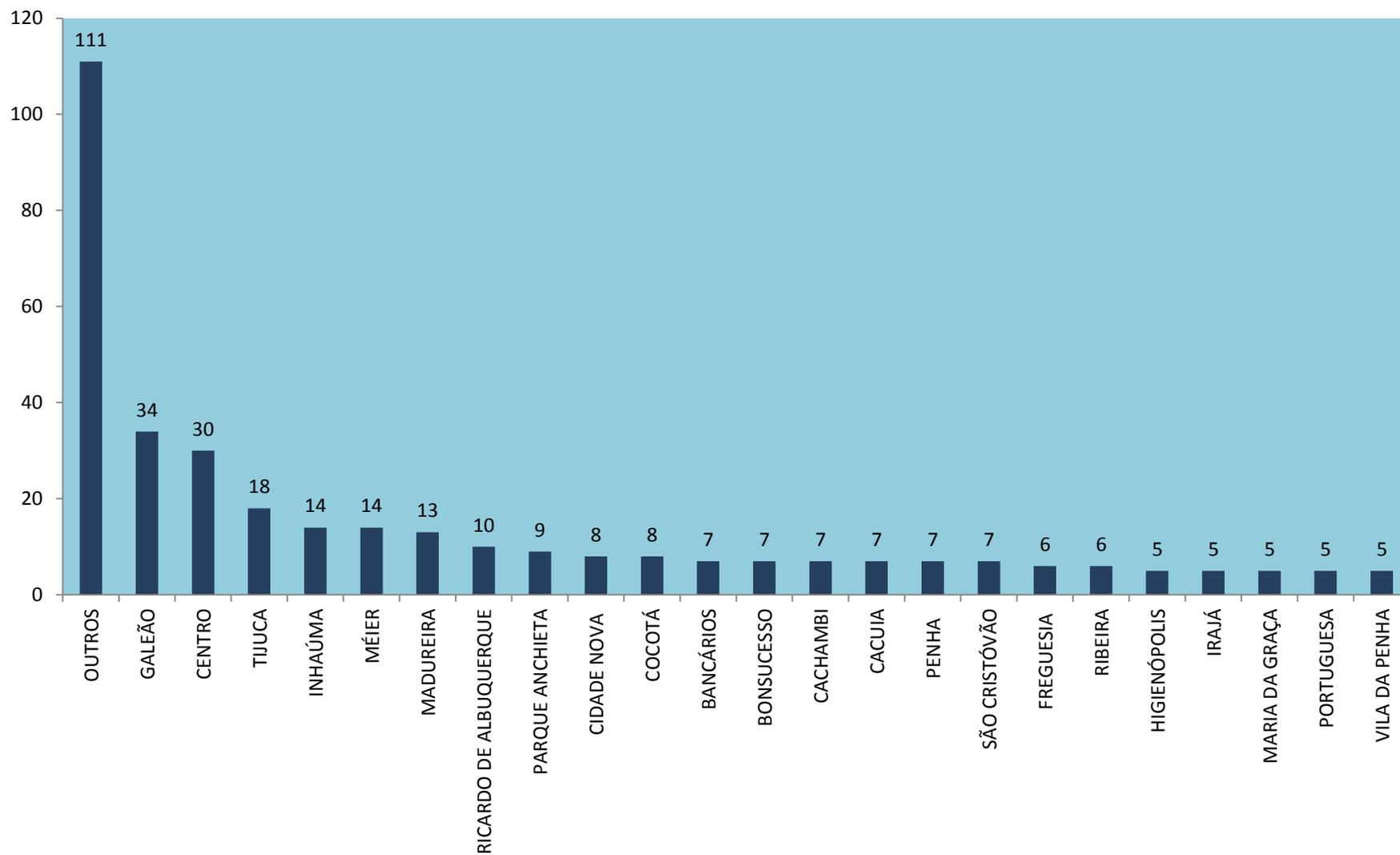
Intra-Região: 65,91%

Inter-Região: 55,81%

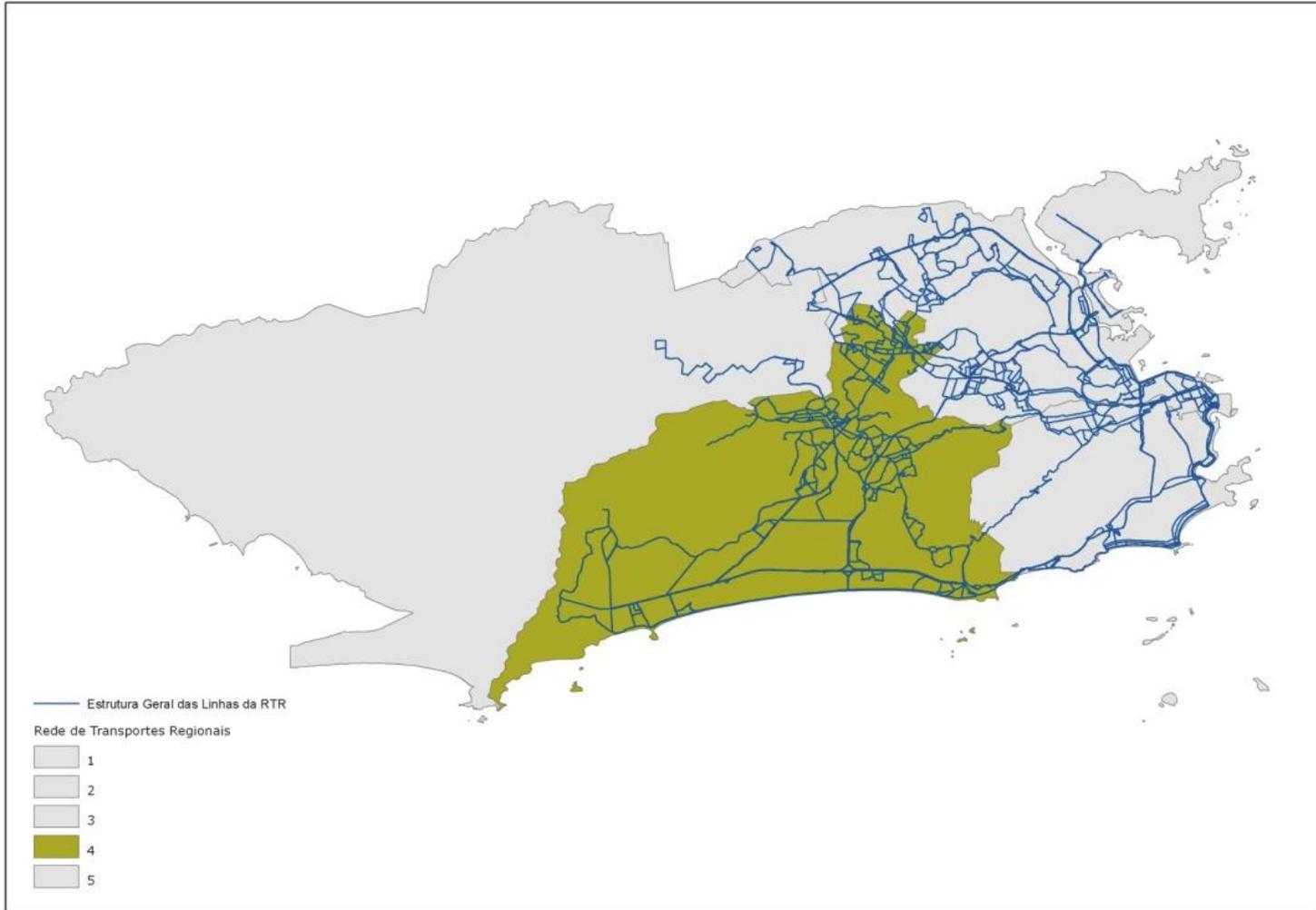
Região Centro: 78,18%

57	384	REGIÃO CENTRO	3	8,70
58	696	INTRA-REGIÃO	3	8,63
59	350	REGIÃO CENTRO	8	8,22
60	377	REGIÃO CENTRO	2	8,05
61	615	INTRA-REGIÃO	1	8,02
62	456	INTER-REGIÃO	1	8,02
63	908	INTRA-REGIÃO	5	7,94
64	2343	REGIÃO CENTRO	2	7,81
65	779	INTER-REGIÃO	3	7,51
66	2295	REGIÃO CENTRO	2	7,27
67	676	INTRA-REGIÃO	1	7,11
68	355	REGIÃO CENTRO	5	7,00
69	945	INTRA-REGIÃO	1	6,75
70	349	REGIÃO CENTRO	2	6,20
71	342	REGIÃO CENTRO	2	6,12
72	378	REGIÃO CENTRO	2	5,35
73	793	INTER-REGIÃO	1	4,89
74	2344	REGIÃO CENTRO	1	4,18
75	249	REGIÃO CENTRO	2	4,07
76	277	REGIÃO CENTRO	1	3,90
77	919	INTRA-REGIÃO	1	3,58
78	942	INTRA-REGIÃO	1	3,39
79	313	REGIÃO CENTRO	1	3,32
80	630	INTER-REGIÃO	1	2,89
81	292	REGIÃO CENTRO	1	2,77
82	498	INTER-REGIÃO	1	2,67
83	638	INTER-REGIÃO	2	2,63
84	328	REGIÃO CENTRO	1	2,44
85	650	INTRA-REGIÃO	1	2,39
86	629	INTER-REGIÃO	1	2,36
87	778	INTER-REGIÃO	1	2,28
88	711	INTER-REGIÃO	1	2,17
89	362	REGIÃO CENTRO	1	2,14
90	457	INTER-REGIÃO	1	2,12
91	928	INTRA-REGIÃO	1	1,88
92	639	INTER-REGIÃO	1	1,78
93	247	REGIÃO CENTRO	1	1,75
94	238	REGIÃO CENTRO	1	1,69
95	665	INTER-REGIÃO	1	1,61
96	239	REGIÃO CENTRO	1	1,49
		TOTAL GERAL	348	1840,05





RTR-4



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	331	REGIÃO CENTRO	8	155,11
2	875	INTRA-REGIÃO	6	116,36
3	361	REGIÃO CENTRO	9	104,99
4	964	INTRA-REGIÃO	5	94,76
5	766	INTRA-REGIÃO	5	94,05
6	823	INTRA-REGIÃO	2	79,92
7	887	INTRA-REGIÃO	9	77,93
8	702	INTER-REGIÃO	9	76,90
9	339	REGIÃO CENTRO	5	74,38
10	693	INTER-REGIÃO	11	67,54
11	352	REGIÃO CENTRO	7	65,57
12	886	INTRA-REGIÃO	8	63,83
13	815	INTRA-REGIÃO	5	63,68
14	953	INTRA-REGIÃO	4	61,59
15	954	INTRA-REGIÃO	7	60,75
16	831	INTRA-REGIÃO	3	55,65
17	809	INTRA-REGIÃO	5	51,58
18	932	INTRA-REGIÃO	6	50,85
19	963	INTRA-REGIÃO	3	48,65
20	611	INTER-REGIÃO	6	47,72
21	859	INTER-REGIÃO	3	47,34
22	691	INTER-REGIÃO	10	46,46
23	613	INTER-REGIÃO	10	45,04
24	692	INTER-REGIÃO	17	43,99
25	808	INTRA-REGIÃO	6	39,36
26	890	INTRA-REGIÃO	3	38,76
27	806	INTRA-REGIÃO	2	37,10
28	525	INTER-REGIÃO	6	36,94
29	818	INTRA-REGIÃO	1	36,35
30	880	INTRA-REGIÃO	9	34,37

31	856	INTRA-REGIÃO	3	33,00
32	348	REGIÃO CENTRO	10	30,94
33	337	REGIÃO CENTRO	3	30,73
34	882	INTRA-REGIÃO	4	30,57
35	354	REGIÃO CENTRO	4	28,99
36	306	REGIÃO CENTRO	7	26,93
37	827	INTRA-REGIÃO	2	26,64
38	959	INTRA-REGIÃO	6	25,86
39	810	INTRA-REGIÃO	6	25,15
40	931	INTRA-REGIÃO	5	23,58
41	610	INTER-REGIÃO	3	23,57
42	380	REGIÃO CENTRO	6	22,91
43	305	REGIÃO CENTRO	2	22,14
44	2918	INTER-REGIÃO	1	20,89
45	2110	REGIÃO CENTRO	3	20,21
46	368	REGIÃO CENTRO	7	20,15
47	382	REGIÃO CENTRO	7	18,69
48	345	REGIÃO CENTRO	5	17,80
49	332	REGIÃO CENTRO	5	17,72
50	817	INTRA-REGIÃO	1	17,52
51	775	INTER-REGIÃO	2	16,68
52	601	INTER-REGIÃO	5	16,14
53	302	REGIÃO CENTRO	5	15,84
54	614	INTER-REGIÃO	4	15,06
55	832	INTRA-REGIÃO	4	14,86
56	865	INTRA-REGIÃO	1	14,84
57	889	INTER-REGIÃO	2	14,84
58	2115	REGIÃO CENTRO	1	14,48
59	734	INTRA-REGIÃO	4	13,85
60	315	REGIÃO CENTRO	8	12,82
61	360	REGIÃO CENTRO	4	12,78

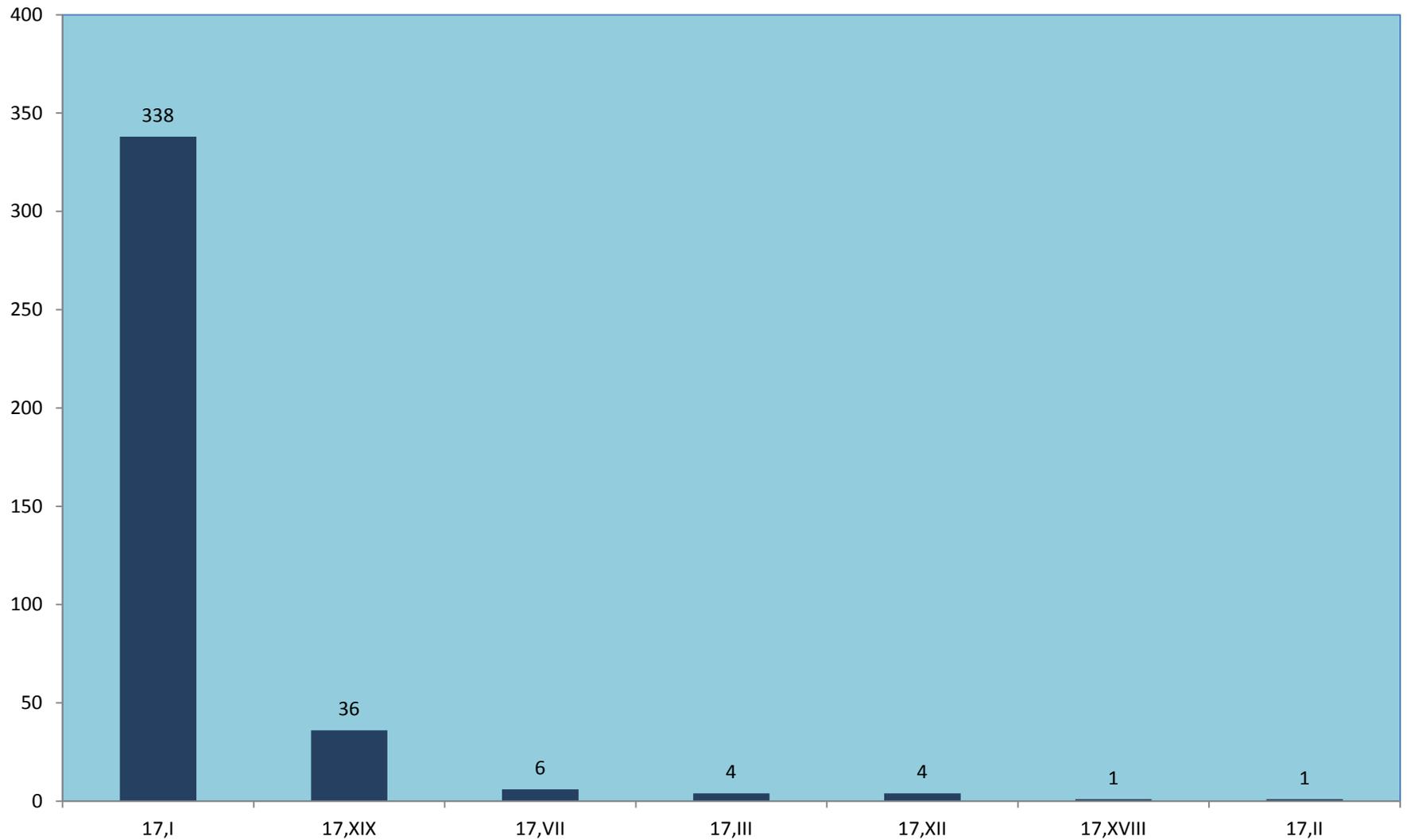
Percentual de Linhas Reclamadas: 70,15%

Intra-Região: 85,71%

Inter-Região: 53,19%

Região Centro: 71,11%

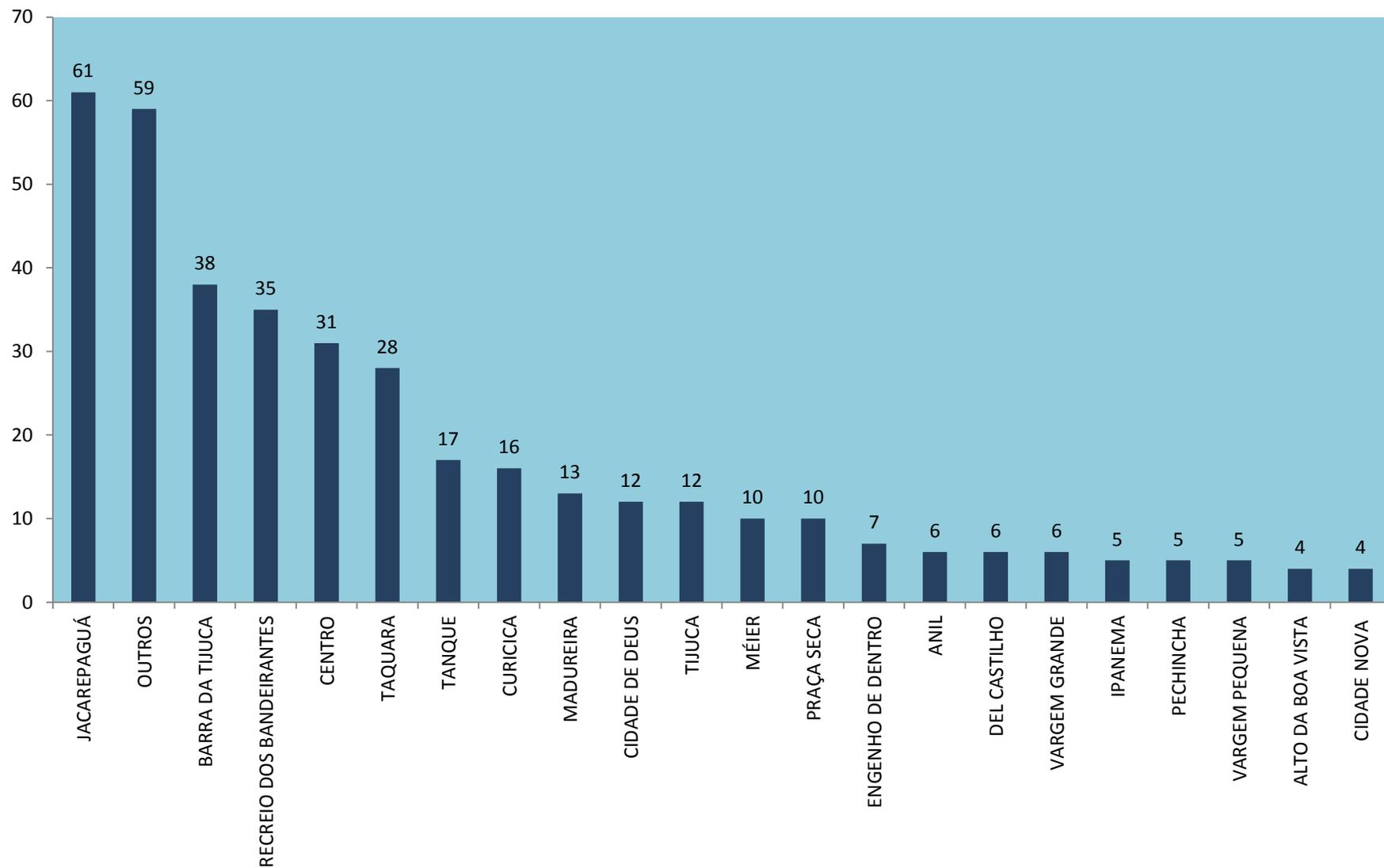
62	690	INTER-REGIÃO	1	12,64
63	600	INTER-REGIÃO	5	12,60
64	783	INTER-REGIÃO	1	11,98
65	863	INTRA-REGIÃO	4	11,30
66	390	REGIÃO CENTRO	3	11,13
67	612	INTER-REGIÃO	1	10,03
68	712	INTER-REGIÃO	2	9,39
69	991	INTRA-REGIÃO	2	8,93
70	678	INTER-REGIÃO	3	8,82
71	301	REGIÃO CENTRO	4	8,44
72	371	REGIÃO CENTRO	5	7,92
73	316	REGIÃO CENTRO	1	7,27
74	2346	REGIÃO CENTRO	1	7,27
75	861	INTRA-REGIÃO	2	5,77
76	723	INTER-REGIÃO	1	5,73
77	565	INTER-REGIÃO	3	5,42
78	2114	REGIÃO CENTRO	3	5,19
79	338	REGIÃO CENTRO	1	4,95
80	636	INTER-REGIÃO	3	4,76
81	341	REGIÃO CENTRO	2	4,53
82	878	INTRA-REGIÃO	2	4,13
83	353	REGIÃO CENTRO	1	3,91
84	667	INTER-REGIÃO	1	3,91
85	862	INTRA-REGIÃO	2	3,81
86	BRT - TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	8	3,73
87	652	INTER-REGIÃO	1	3,60
88	899	INTRA-REGIÃO	1	3,57
89	900	INTRA-REGIÃO	1	3,39
90	309	REGIÃO CENTRO	1	2,51
91	318	REGIÃO CENTRO	1	2,49
92	343	REGIÃO CENTRO	1	2,41
93	607	INTER-REGIÃO	1	1,79
94	363	REGIÃO CENTRO	1	1,45
		Total Geral	390	2768,41



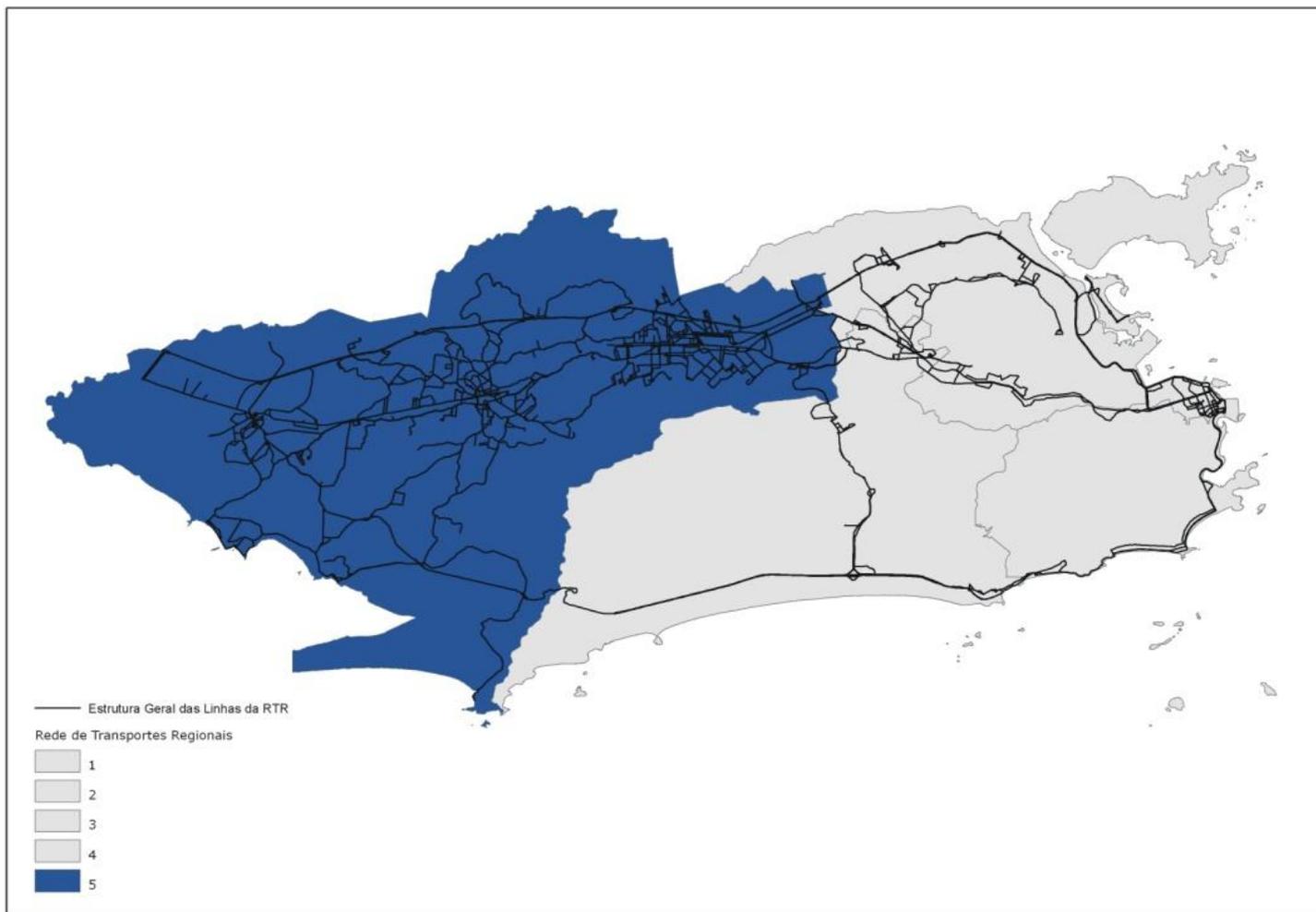
Total de registros recebidos: 390

Registros recebidos por tipo: 07

Total de pontos: 2.768,41



RTR-5



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	873	INTRA-REGIÃO	7	202,30
2	836	INTRA-REGIÃO	5	200,62
3	828	INTRA-REGIÃO	10	200,62
4	881	INTRA-REGIÃO	2	165,89
5	850	INTRA-REGIÃO	23	91,91
6	857	INTRA-REGIÃO	3	86,90
7	379	REGIÃO CENTRO	8	80,72
8	300	REGIÃO CENTRO	11	74,80
9	825	INTRA-REGIÃO	8	74,60
10	388	REGIÃO CENTRO	13	73,77
11	366	REGIÃO CENTRO	24	69,20
12	841	INTRA-REGIÃO	8	64,87
13	743	INTRA-REGIÃO	8	64,10
14	826	INTRA-REGIÃO	3	60,96
15	895	INTRA-REGIÃO	3	60,19
16	853	INTRA-REGIÃO	10	58,46
17	741	INTRA-REGIÃO	7	56,82
18	759	INTER-REGIÃO	10	56,00
19	738	INTER-REGIÃO	11	53,53
20	752	INTER-REGIÃO	4	53,50
21	824	INTRA-REGIÃO	2	53,50
22	885	INTRA-REGIÃO	6	51,18
23	854	INTRA-REGIÃO	5	51,04
24	365	REGIÃO CENTRO	2	50,98
25	358	REGIÃO CENTRO	6	49,55
26	2303	REGIÃO CENTRO	13	45,10
27	883	INTRA-REGIÃO	7	43,58
28	839	INTRA-REGIÃO	5	42,33
29	847	INTRA-REGIÃO	3	40,24
30	814	INTRA-REGIÃO	1	40,12
31	834	INTRA-REGIÃO	1	40,12
32	892	INTRA-REGIÃO	1	40,12
33	742	INTRA-REGIÃO	5	38,87
34	394	REGIÃO CENTRO	4	36,04
35	391	REGIÃO CENTRO	10	32,45
36	370	REGIÃO CENTRO	4	31,74
37	784	INTER-REGIÃO	2	31,56
38	790	INTRA-REGIÃO	7	31,43
39	2309	REGIÃO CENTRO	4	29,22
40	771	INTER-REGIÃO	8	28,05
41	807	INTRA-REGIÃO	1	26,75
42	392	REGIÃO CENTRO	4	25,95

43	812	INTRA-REGIÃO	1	25,31
44	871	INTRA-REGIÃO	2	25,03
45	872	INTRA-REGIÃO	2	25,03
46	789	INTER-REGIÃO	6	24,25
47	855	INTRA-REGIÃO	4	23,71
48	744	INTRA-REGIÃO	4	21,59
49	833	INTRA-REGIÃO	4	21,40
50	849	INTRA-REGIÃO	3	21,29
51	756	INTER-REGIÃO	3	20,67
52	923	INTER-REGIÃO	2	20,60
53	852	INTRA-REGIÃO	3	20,51
54	398	REGIÃO CENTRO	9	20,29
55	843	INTRA-REGIÃO	2	20,06
56	891	INTRA-REGIÃO	1	20,06
57	2337	REGIÃO CENTRO	2	20,01
58	884	INTRA-REGIÃO	5	18,82
59	2304	REGIÃO CENTRO	1	17,52
60	842	INTRA-REGIÃO	1	17,31
61	364	REGIÃO CENTRO	1	16,37
62	395	REGIÃO CENTRO	2	16,37
63	770	INTER-REGIÃO	3	16,05
64	2334	REGIÃO CENTRO	2	16,05
65	811	INTRA-REGIÃO	1	15,19
66	866	INTRA-REGIÃO	2	13,97
67	389	REGIÃO CENTRO	1	13,64
68	794	INTRA-REGIÃO	3	13,54
69	754	INTER-REGIÃO	1	13,37
70	830	INTRA-REGIÃO	2	13,37
71	868	INTRA-REGIÃO	1	13,37
72	750	INTER-REGIÃO	2	13,18
73	870	INTRA-REGIÃO	2	12,91
74	936	INTER-REGIÃO	3	12,46
75	840	INTRA-REGIÃO	3	12,40
76	898	INTRA-REGIÃO	5	11,46
77	2307	REGIÃO CENTRO	2	10,62
78	867	INTRA-REGIÃO	3	10,21
79	367	REGIÃO CENTRO	1	10,12
80	846	INTRA-REGIÃO	2	8,92
81	2335	REGIÃO CENTRO	3	8,75

82	2331	REGIÃO CENTRO	2	8,38
83	2804	INTER-REGIÃO	1	8,19
84	689	INTER-REGIÃO	4	7,36
85	739	INTRA-REGIÃO	1	7,36
86	858	INTRA-REGIÃO	1	7,30
87	684	INTER-REGIÃO	1	6,82
88	804	INTRA-REGIÃO	2	6,71
89	851	INTRA-REGIÃO	1	6,31
90	369	REGIÃO CENTRO	2	6,30
91	777	INTRA-REGIÃO	1	6,22
92	393	REGIÃO CENTRO	3	5,40
93	835	INTRA-REGIÃO	1	5,35
94	838	INTRA-REGIÃO	1	4,85
95	2381	REGIÃO CENTRO	1	4,85
96	918	INTER-REGIÃO	4	4,66
97	737	INTER-REGIÃO	2	4,65
98	786	INTER-REGIÃO	2	4,03
99	802	INTRA-REGIÃO	1	4,01
100	397	REGIÃO CENTRO	2	3,60
101	BRT - TRANSOESTE	TRANSOESTE	8	3,21
102	2338	REGIÃO CENTRO	1	3,21
103	803	INTRA-REGIÃO	1	2,53
104	801	INTRA-REGIÃO	1	2,53
105	2336	REGIÃO CENTRO	2	2,27
106	383	REGIÃO CENTRO	1	1,84
Total Geral			426	3493,41

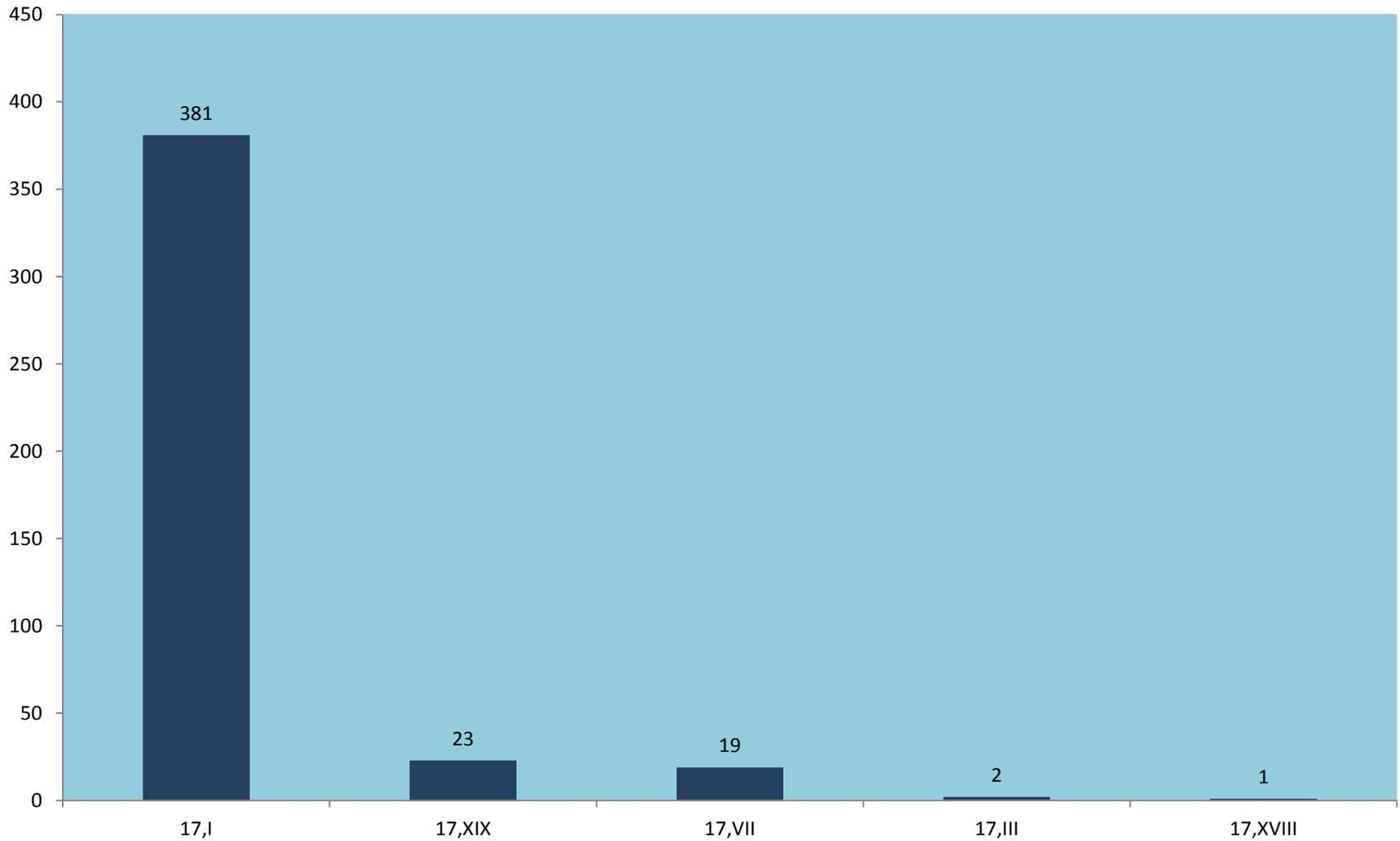
Percentual de Linhas Reclamadas: 75,71%

Intra-Região: 67,86%

Inter-Região: 90%

Região Centro: 83,33%

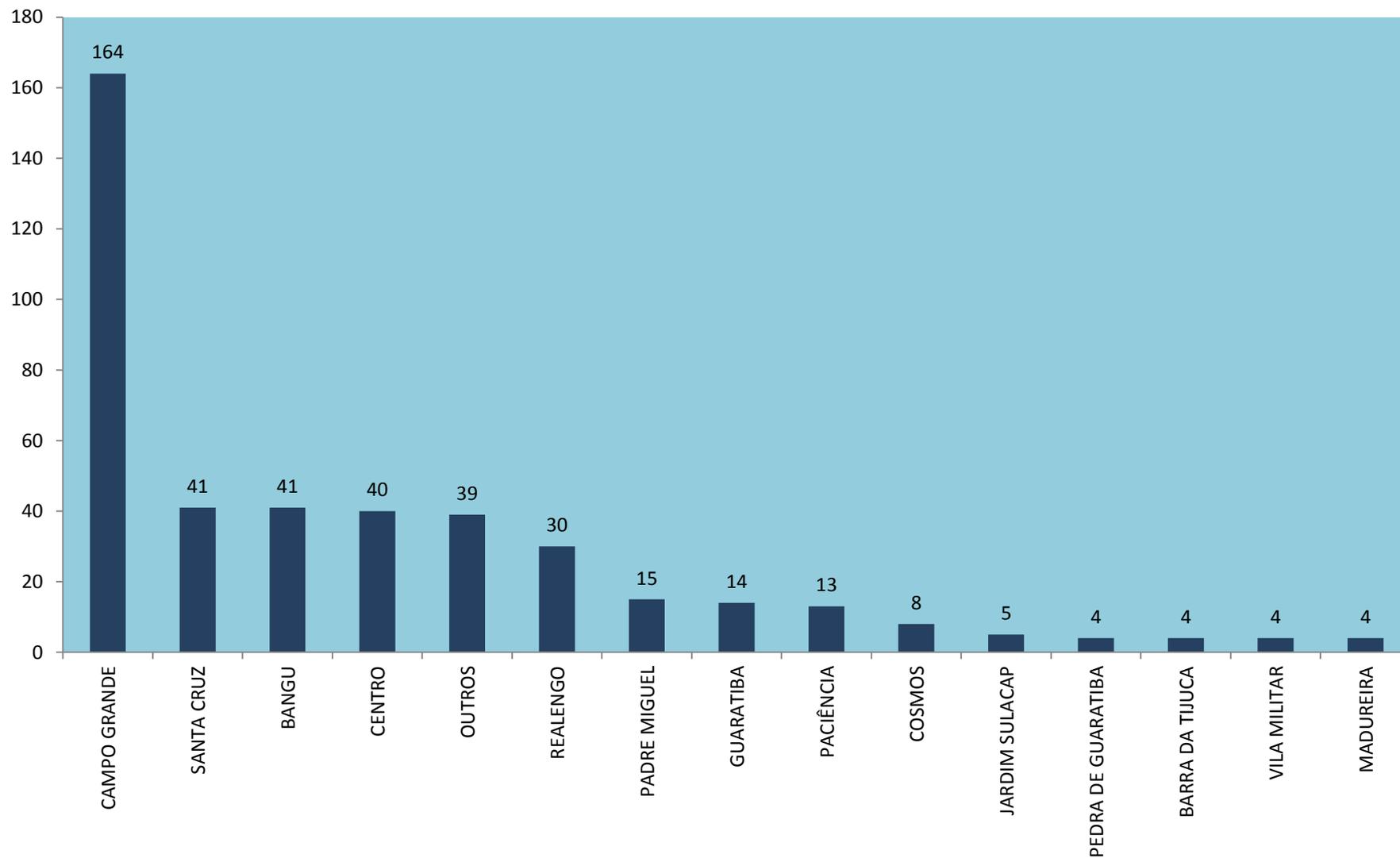
A RTR-5 possui o total de 140 linhas. No Trimestre 106 linhas foram reclamadas, das quais são 57 Intra-Região, 18 Inter-Região, 30 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.



Total de registros recebidos: 426

Registros recebidos por tipo: 05

Total de pontos: 3.493,41



Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5º, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5º, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5º, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5º, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação específica;
Art. 5º, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5º, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6º, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6º, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6º, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6º, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7º, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8º	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9º	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/ O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais, nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar (...);
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade, publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16, IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes (selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;
Art. 16, VII	E3	Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100% da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art. 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor inferior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art. 18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Insuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em funcionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente, por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofa sem efeito, por parte quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperância do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira) ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus mecanismos de acionamento;

Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica, aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média, para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem (...);
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5º, deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	A3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	A3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro, ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	A3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29, XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultânea de motorista e cobrador, não deve efetuar recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação que estabelece proibição idêntica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios, assim como não deve acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art. 37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendicância e a venda de objetos ou alimentos no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido;
Art. 39	A1	O Aux. de Transp. não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;